Lei Municipal Nº 21/87, de 22 de outubro de 1987

Autoriza Aumento de Vencimentos para o Pessoal Em Geral da Prefeitura e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, Efetivos em comissão, contratados, celetistas, Pessoal do Ensino Municipal, aposentados e pensionistas, no indice de 10% (dez por cento), a partir de outubro de 1987.

Art. 2º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo a fazer arredondamento de centavos para cruzados no cálculo dos vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento Vigente, nas suas respectivas Unidades, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer suplementação das dotações insuficientes para o cumprimento da presente lei, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG, aos 22 de outubro 1987

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo